



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**RESOLUÇÃO N° 050/05**

**Fixa os valores das diárias a serem pagas aos Parlamentares e Servidores desta Casa de Leis e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Os membros da Mesa Diretora, os demais Parlamentares e Servidores, quando realizarem viagem a serviço, fora da capital do Estado, terão direito à percepção de diárias, nos termos desta Resolução, cabendo à Mesa Diretora, através de Ato próprio, fixar o número de dias de duração da viagem e o valor das diárias a ser concedidas, nos termos desta Norma.

**Parágrafo único.** Quando o objeto da viagem não exigir pernoite, ou quando for oferecida acomodação sem ônus para o servidor ou Parlamentar, o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) daquele fixado nesta Resolução, a critério da Mesa Diretora.

**Art. 2º** Ficam fixados os valores das diárias a ser pagas aos Parlamentares e aos servidores, quando de seus deslocamentos para o interior do Estado, para outras Unidades Federadas ou para o exterior, serão os seguintes:

I - para o Presidente da Mesa Diretora, R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), quando dos deslocamentos para fora do Estado, e R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para o interior do Estado;

II - para os demais Parlamentares, R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) para outros Estados; e R\$ 900,00 (novecentos reais), para o interior do Estado;

III - para os Secretários e equivalentes, R\$ 600,00 (seiscentos reais) para outros Estados e exterior; e R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para o interior do Estado.

IV - para os Gerentes ou equivalentes e demais servidores, R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para outros Estados e exterior; e R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para o interior do Estado.

§ 1º As diárias, para viagens programadas, deverão ser solicitadas até o dia 15 (quinze) de cada mês.

**Art. 3º** Os Parlamentares farão jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o valor da diária para fora do Estado, quando do deslocamento para o exterior.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2006.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 022/05, de junho de 2005.

Palácio Antônio Martins, 27 de dezembro de 2005.

Deputado **MECIAS DE JESUS**  
Presidente

Deputado **CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY**  
2º Secretário

Dep. **MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA**  
3º Secretário